

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, Pregão Presencial nº 24/2020, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDA SURGIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS**.

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Lei Municipal nº 06/2017), e no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Foram observados os prazos estatuídos pelas legislações pertinentes (Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contemplados as exigências quanto à modalidade "PREGÃO". Também foram observadas e aplicadas as exigências relativas à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Conforme documentação no processo, 3 (três) empresas compareceram ao certame. Após credenciamento e recebimento da proposta passou-se a fase de lances que ao apurar o vencedor prosseguiu-se para conferência dos documentos, através dos quais a participante foi declarada vencedora do certame.

Ao fim da sessão, não houve demonstração imediata e motivada de interposição de recurso conforme registrado em ata, importando em decadência do direito de recorrer previsto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

Salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata e adjudicação, partes integrantes do procedimento licitatório – "Pregão Presencial nº 24/2020", conforme prevê art. 11, inc. XX do Decreto Lei nº 3555/00.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, o qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.

Catanduvas, 24 de junho de 2020.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305